

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ E O GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **TRE/RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, n.º 198, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 06.170.517/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Antônio Jayme Boente**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara, Laranjeiras, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste instrumento denominado **GOVERNO DO ESTADO**, representado por seu Secretário de Estado da Casa Civil, Senhor Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias.

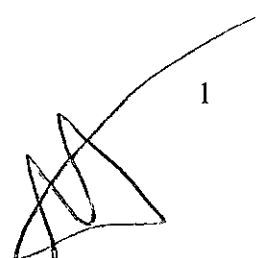
Considerando a exiguidade do Quadro de Pessoal do **TRE/RJ**, insuficiente para atender à demanda de serviços, principalmente em períodos eleitorais onde é sensível o incremento das atividades em todo o Estado;

Considerando a necessidade de colaboração de outros órgãos para a realização das eleições, bem como o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral; e

Considerando a necessidade do **GOVERNO DO ESTADO** de compatibilizar a cessão de servidores ao **TRE/RJ** com a manutenção de suas atividades, de modo a não haver descontinuidade nos serviços prestados;

Resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação**, que abrange todo o Estado do Rio de Janeiro, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições de 2016, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **GOVERNO DO ESTADO** cederá ao **TRE/RJ**, a contar da data de assinatura deste Termo de Cooperação e até 21/10/2016, ou na ocorrência de segundo turno, até 18/11/2016, o total de 200 (duzentos) servidores para auxiliar os trabalhos dos cartórios eleitorais e da Secretaria na preparação das eleições 2016.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – Os servidores mencionados na cláusula anterior serão distribuídos pelas unidades do **TRE-RJ**, em conformidade com o levantamento realizado pela sua Secretaria de Gestão de Pessoas, observando-se o critério geográfico de proximidade do domicílio eleitoral dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Juízos Eleitorais e os Chefes de Unidade são responsáveis pela supervisão e avaliação do desempenho dos servidores cedidos, devendo, em caso de necessidade de qualquer natureza, ser encaminhada notificação motivada à Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRE/RJ**, que providenciará, se for o caso, o pedido de substituição junto ao **GOVERNO DO ESTADO**, relatando o ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – Os servidores cedidos sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho idêntica à praticada na origem, dentro do horário oficial do expediente do **TRE/RJ** – das 11h às 19h -, podendo, entretanto, haver alterações no interesse da Administração do **TRE/RJ**.

CLÁUSULA QUINTA – Por ocasião das Eleições, os servidores cedidos poderão ausentar-se das respectivas unidades para votarem em suas seções, devendo ser expedida, pela autoridade competente, prioridade de voto, a fim de agilizar o procedimento e minimizar o tempo de ausência no dia do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – Ao **TRE/RJ** caberá atestar, mensalmente, a frequência dos servidores, para efeito de pagamento dos respectivos vencimentos, inclusive parcelas indenizatórias, pelo **GOVERNO DO ESTADO**.

Parágrafo Único – Durante o período de vigência do presente Termo, os servidores conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo na unidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – As horas extras eventualmente trabalhadas, durante a vigência do presente termo, serão devidamente pagas pelo **TRE/RJ**, desde que realizadas em conformidade com os termos das regulamentações do **TRE/RJ** que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRE/RJ** definir o procedimento e os documentos necessários ao cadastramento dos servidores objeto do presente Termo, para fins de controle do respectivo assentamento funcional.



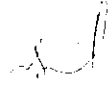
CLÁUSULA NONA – Ao **GOVERNO DO ESTADO** é facultada a solicitação de retorno de seus servidores, mediante justificativa e substituição do quantitativo porventura devolvido, por meio de comunicação a ser encaminhada ao **TRE/RJ** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência do presente Termo, os servidores não poderão gozar férias nem outros afastamentos voluntários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os servidores abrangidos pelo presente Termo não farão jus à folga prevista no artigo 98 da Lei nº 9.504/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **GOVERNO DO ESTADO** manterá à disposição do **TRE/RJ** 25 (vinte e cinco) veículos, com motoristas e abastecidos, a contar da data de assinatura deste Termo de Cooperação e até 21/10/2016, ou na ocorrência de segundo turno, até 18/11/2016.

E assim, os cooperantes assinam o presente **Termo de Cooperação** em duas vias de igual e inteiro teor.

Rio de Janeiro, 9 de  de 2016.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO


Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Senhor **LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPÍNDOLA DIAS**
Secretário de Estado da Casa Civil